



PROCESSO N.º:	167070/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
CNPJ:	03.347.127/0001-70
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GUIRATINGA
NÚMERO OS:	9882/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MAUREN MARA DE CAMPOS

Senhor Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Guiratinga, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhora Mauren Mara de Campos.

Após análise das manifestações de defesa o Auditor concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Registros contábeis incorretos no total das despesas apresentadas no Balanço Orçamentário enviado por PDF, e o valor registrado no sistema APLIC, havendo inconsistência dos dados.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

1.2) *Houve déficit financeiro por fonte de recursos.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

2.2) SANADO



3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Não houve cumprimento da meta do Resultado Primário estabelecido na LDO.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, sem recursos disponíveis no valor de R\$ 458.564,65, proveniente da Fonte Recursos Ordinários.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) *Encaminhamento fora do prazo das contas de governo do exercício de 2018.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

6) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *Contabilização a menor dos repasses do ITR (R\$ 26.619,89) e os repasses da Cota Parte dos Royalties (R\$ 13.830,82) em confronto aos valores repassados pela STN.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo de Contas Anuais de Governo elaborado pelo Auditor formalmente designada e revisado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Maria Felícia Santos Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 16 de Outubro de 2019.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO